



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 29/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A O INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n.º 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA.**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.987.656/0001-02, com sede na Rua do Curtume, n.º 745, Bloco F, Lapa, Paulo/SP – CEP: 05.065-0001, representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, senhor **Mauricio Araujo de Sousa**, RG n.º 2.282.270 SSP/SP e CPF n.º 323.474.308-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente Termo de Aditamento, conforme instrução e autorização contidas dos autos do TC-A 9.976/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1. Pelo presente Termo, altera-se a cláusula 2.12 do Contrato n.º 29/16, passando de **300.000 (trezentos mil) para 600.000 (seiscentos mil)** a quantidade de exemplares da **REVISTA Faça (a sua) parte!** que a **CONTRATANTE** poderá imprimir durante o período de vigência contratual, mantidas as demais condições e sem alteração no valor do contrato.

1.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a enviar para a **CONTRATADA** 2 % (dois por cento) de cada tiragem da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, para que façam parte do seu acervo, conforme Cláusula 2.13 do Contrato Inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento para todos os fins de direito.

São Paulo, em 21 FEV 2018

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

25°
CARLOS E CELESTINO

Mauricio

Mauricio Araujo de Sousa
Representante Legal
INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA



25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290-T:3834-1522
Reconheço por SEMELHANÇA VLK. (000) firma(s) de:

MAURICIO ARAUJO DE SOUSA

SÃO PAULO, 30/01/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

OSÉAS LOPES DE LIMA-CARLOS E. CELESTINO-WAGNER J. DA SILVA-
AÍLTON R. DA SILVA-NELSON R.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$9,25
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE